

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, através da PREFEITURA Municipal de duque bacelara, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: Contratação Emergencial para Serviços de Limpeza Pública no Município de Duque Bacelar/MA. Contratado: J. E. CONSULTORIA EIRELI. Fundamento Legal...: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar-MA, 04 de Fevereiro de 2021 - JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 6ce22b0a7e1223d52f25e8ca4bb77a53

ERRATA PORTARIA Nº. 077 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A Portaria nº. 077 do dia 26 do mês de fevereiro de 2021, publicado na edição ANO III, Nº 120, do dia 01 de março de 2021, no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do Estado do Maranhão - MA tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E

Onde se lê:

I - Exoneração a Pedido, o Senhor: ANTONIO VIEIRA PASSOS NETO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças, símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

Leia-se:

I - Exoneração a Pedido, o Senhor: ANTONIO VIEIRA PASSOS NETO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, símbolo DAS-1, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

Duque Bacelar-MA, 03 de março de 2021

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: edb0fb77c4093a765813615f19b5f11d

LEI MUNICIPAL Nº 154/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal nº 154/2021, de 03 de Março de 2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA, APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistências às situações de calamidade pública e estado de emergência;

II - admissão de Professor Substituto;

III - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII - suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos autorizados por lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

Parágrafo único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - No caso do inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e estado de emergência;